



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI":

### **Lei nº 986 de 27 de novembro de 2017.**

**EMENTA:** *"AUTORIZA A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a fixar o salário mínimo vigente no País para os servidores com vencimentos inferiores ao salário-mínimo conforme previsto no Inciso IV do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c Art 46 da Lei Municipal 88/95 e Art 29 § 2º da LOM.

**Parágrafo Único** – A concessão do reajuste será retroativo a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de novembro de 2017.

  
**MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER**  
**Presidente**